

**PORTARIA Nº 02 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

Institui a **Política de Educação Integral em Tempo Integral** nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Matina - Bahia.

O Secretário Municipal de Educação de Matina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 6º da Portaria nº 1.495/2023;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 do Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 13.005/2014;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 do Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 32, de 16 de junho de 2015;



**RESOLVE:**

**Art. 1º Fica** instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Matina - Bahia, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e formação integral dos estudantes, nas dimensões: cognitiva, física, afetiva, cultural, intelectual e social, a partir de um currículo articulado e processos formativos integradores.

**Art. 2º** A Educação Integral em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino, proporcionará aos estudantes o desenvolvimento das aprendizagens, oportunizando o acesso à arte, ao esporte, à dança, à inovação, à ciência e à cidadania, com ampliação da jornada escolar que ocorrerá de forma presencial, dentro e/ou fora das unidades escolares, sob responsabilidade da escola.

**Art. 3º** A implantação da Educação Integral em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na educação infantil e no ensino fundamental, conforme o disposto artigo 3º e seus incisos, da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

**Art. 4º** A carga horária da Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir no mínimo 7h (sete horas diárias) ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, podendo ser realizada da seguinte forma:

- I. 7h (sete) horas diárias durante os 5 dias da semana;
- II. 4 (quatro) dias durante a semana, totalizando 35h.

**§1º** A organização do funcionamento de início e término das atividades deve ser prevista na organização administrativa, conforme Documento Orientador da Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**§2º** O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de convivência educativa, sendo computado na carga horária total e deverá ser acompanhado por um profissional da escola.

**§3º** O período letivo para a Educação Integral em Tempo Integral, será de acordo Calendário Letivo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9.394/96.

**Art. 5º** A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como princípios básicos:

- I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;



- II. Qualidade socialmente referenciada da escola;
- III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, no Documento Referencial Curricular da Bahia - DCRB e no Documento Curricular Referencial de Matina - DCRM para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
- IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
- X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Documento Curricular Referencial de Matina com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
- XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e com as modalidades, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

**Art. 6º** As diretrizes centrais da Política Municipal de Educação em Tempo Integral são as seguintes:

I. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II. O currículo da Educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV. A constituição de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;

VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, da Educação

Infantil ao Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX. O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares;

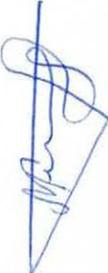
X. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação em Tempo Integral;

XIII. O atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;



XV. A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVI. A valorização e inclusão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XVII. Participação social dos sujeitos envolvidos, de modo que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVIII. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

**Art. 7º** Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais.

**Parágrafo único:** Para atender o caput deste artigo, deverão ser observados os instrumentos de planejamento do município, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 165, por meio de recursos de transferências obrigatórias, pactuadas, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.

**Art. 8º** O currículo da Escola em Tempo Integral será composto pela parte da Base Nacional Comum e pelos Campos Integradores, ao longo dos turnos de funcionamento da instituição de ensino, como forma de garantir a integralidade curricular.

**§ 1º** Para o acompanhamento e organização curricular, além do Coordenador Pedagógico da unidade escolar, deve ser previsto um Coordenador geral da Educação de Tempo Integral.

**§ 2º** O planejamento das aulas deve ser dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.

**Art. 9º.** O Documento Curricular Referencial do Município - DCRM é um instrumento que deve servir de base para fazer a conexão entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum e os componentes curriculares dos Campos Integradores.

**Art. 10.** As Unidades Escolares devem elaborar seu Projeto Político Pedagógico que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.



**Art. 11.** A Matriz Curricular da Educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos centrais, as brincadeiras e as interações.

**Art. 12.** A Matriz Curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela Base Nacional Comum, integrando os componentes curriculares das respectivas Áreas do Conhecimento e por componentes curriculares dos Campos Integradores, formando um currículo integral e articulado.

**Art. 13.** As turmas de estudantes da Educação em Tempo Integral serão compostas conforme previsto em legislação do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 14.** A intersetorialidade no desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral, deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública, de modo a garantir os direitos da proteção social dos estudantes.

§ 1º Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º Para consolidar um trabalho intersetorial que otimize espaços e recursos públicos, deve haver o envolvimento das diversas instâncias, bem como um planejamento contínuo, assegurando suas especificidades e colaboração.

**Art. 15.** A integração família e escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constante entre a comunidade escolar, desenvolvendo atividades periódicas para este fim.

**Art. 16** A avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino-aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo, emancipatório e formativo, que contempla as diferentes dimensões do desenvolvimento humano - cognitiva, física, afetiva, cultural, intelectual e social, tendo como objetivos:

- a) Diagnosticar e acompanhar as aprendizagens, buscando identificar avanços e dificuldades durante o processo de ensino-aprendizagem;
- b) Subsidiar o (re)planejamento da prática pedagógica, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar, direcionadas ao alcance dos objetivos de aprendizagem previstos e das competências esperadas;

c) Acompanhar o percurso dos alunos no desenvolvimento de habilidades e competências, a partir dos objetivos de aprendizagens propostos pelos professores em cada período letivo.

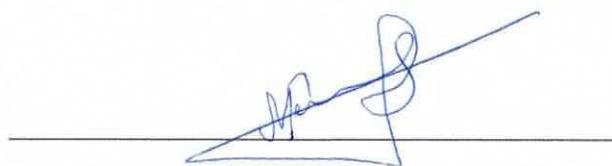
**Art. 17.** O registro da frequência dos estudantes deve ser realizado em diário próprio, por profissionais que ministram as aulas.

**Art. 18.** A gestão deverá acompanhar e avaliar a implantação da Política de Educação em Tempo Integral, garantindo:

- I. A participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade geral);
- II. A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da Educação em Tempo Integral, considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;
- III. A criação de um instrumento de avaliação integrando as dimensões pedagógica, administrativa-financeira, política e jurídica;
- IV. O registro das informações e dos resultados do processo de avaliação;
- V. A análise dos dados da avaliação;
- VI. A divulgação dos resultados da avaliação, visando a melhoria dos serviços prestados.

**Art. 19** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matina, Bahia, 30 de outubro de 2024



Mateus Bezerra do Prado Fernandes

Secretário Municipal de Educação